

**LEI Nº 6.119, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

**CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE  
DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 02 de março de 2021, conforme Resolução nº 7.335.

**Art. 1º.** Fica criado o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE DESEMPREGO**, de participação temporária e caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Catanduva.

**Parágrafo único.** O tempo de permanência no programa será 6 (seis) meses, renováveis por mais 6 (seis) meses a critério da Administração.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta lei poderá contar com a participação de sindicatos, associações sem fins lucrativos, sociedades de amigos de bairro, organizações não governamentais, cooperativas sociais e representantes do Poder Executivo local, e visará preparar e reintegrar o assistido ao mercado de trabalho local.

**Art. 3º.** O Programa Emergencial de Desemprego disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, atendendo a oportunidade e conveniência da Administração, sendo:

**I** – 200 (duzentas) bolsas destinadas a realização de 8 (oito) horas diárias de atividades, com a percepção de um auxílio emergencial, a ser pago à razão de 1 (um) salário mínimo nacional;

**II** – 50 (cinquenta) bolsas destinadas a realização de 4 (quatro) horas diárias de atividades, com a percepção de um auxílio emergencial, a ser pago à razão de ½ (meio) salário mínimo nacional.

## Secretaria de Administração

---

### Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021

§ 1º Do total da concessão das bolsas auxílio, havendo interessados e funções compatíveis, serão reservadas até 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD) e até 5% (cinco por cento) das vagas reservadas para pessoas egressas do sistema penitenciário, egressos da Fundação Casa e/ou clínicas terapêuticas.

§ 2º O Programa terá os seguintes critérios para inscrição:

- I – Residir no Município de Catanduva;
- II – Possuir renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo nacional ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- III – Não receber quaisquer benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- IV – Possuir Cadastro Único para Programas Sociais atualizados;
- V – Estar desempregado por período igual ou superior a 1 (um) ano;
- VI – Inscrição de apenas um componente do mesmo núcleo familiar;
- VII – não ter feito parte do Programa há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º No caso do número de inscrições exceder o número de bolsas disponíveis, os critérios de seleção serão os seguintes:

- I – Maior núcleo familiar;
- II – mulheres provedoras da família;
- III – maior idade;
- IV – maior tempo de desemprego;
- V – menor renda familiar total;
- VI – Menor Escolaridade;
- VII – Maior Idade;
- VIII – Jovens de 18 a 24 anos que nunca trabalharam.

## Secretaria de Administração

---

### Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021

**§ 4º** Para realizar a inscrição e comprovar a regularidade quanto aos critérios de seleção, os candidatos deverão realizar o preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência;
- II – RG;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho;
- V – Folha Resumo do Cadastro Único.

**a)** Para comprovar ser portador de deficiência:

- I - documento que ateste algum tipo de deficiência emitido por médico credenciado, através de Laudo Médico;
- II – Carteira de identidade diferenciada;
- III – Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS ou outro documento comprobatório.

**§ 5º** Para a seleção dos candidatos às bolsas será criada uma Comissão de Avaliação de inscrições que será composta por:

- a) 2 (dois) funcionários da política de Assistência Social;
- b) 1 (um) funcionário do setor do Departamento de Recursos Humanos;
- c) 1 (um) funcionário da Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relações de Trabalho;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

**§ 6º** Os critérios de seleção considerados a partir da seguinte pontuação:

**Secretaria de Administração**

**Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Maior núcleo familiar (até 5 pessoas)	1,00	1,00
Maior núcleo familiar (entre 6 e 10 pessoas)	2,00	2,00
Maior núcleo familiar (10 pessoas ou mais)	3,00	3,00
Mulher provedora da família	1,00	1,00
Maior Tempo de desemprego (6 meses a 1 ano e 11 meses)	1,00	1,00
Maior tempo de desemprego (2 a 3 anos e 11 meses)	2,00	2,00
Maior tempo de desemprego (4 a 5 anos e 11 meses)	3,00	3,00
Maior tempo de desemprego (6 a 9 anos e 11 meses)	4,00	4,00
Maior tempo de desemprego (10 anos ou mais)	5,00	5,00
Menor renda (até três salários mínimos)	1,0	1,0
Menor renda (até dois salários mínimos)	2,0	2,0
Menor renda (até um salário mínimo)	3,0	3,0
Menor renda (até meio salário mínimo)	4,0	4,0
Menor escolaridade (Ensino Médio Completo)	0,25	0,25
Menor escolaridade (Ensino Médio Incompleto)	0,50	0,50
Menor escolaridade (Ensino Fundamental Completo)	0,75	0,75
Menor escolaridade (Ensino Fundamental Incompleto)	1,00	1,00
Maior Idade (mais de 50 anos)	0,50	0,50
Jovens de 18 a 24 anos que nunca trabalharam	0,50	0,50

**§ 7º** Em caso de empate após aplicação dos critérios de seleção de que trata o parágrafo anterior, serão contabilizados os menores valores de cada critério entre os candidatos empatados.

**Art. 4º.** Das 250 (duzentas e cinquenta) vagas do Programa, 25 (vinte e cinco) vagas poderão ser ocupadas por “Coordenador” que deverá avaliar mensalmente os bolsistas e que serão indicados pelo agente público de um dos órgãos descritos no § 5º do artigo 3º desta lei, dentre os participantes do programa que tiverem maior desenvoltura nas funções de organização e fiscalização do trabalho a ser desempenhado, avaliação que deverá ser arquivada em prontuário individual de cada bolsista.

## Secretaria de Administração

---

### Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021

**Parágrafo Único.** Os bolsistas indicados para ocupar uma das vagas de “Coordenador” conforme disposto no “caput” deste artigo perceberão mensalmente um adicional à razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da respectiva bolsa.

**Art. 5º.** A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, sem gerar vínculo empregatício ou vínculo de subordinação com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Os participantes do programa obrigatoriamente deverão participar dos cursos de qualificação que serão oferecidos pela Prefeitura, conforme disposto em regulamento.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Poder Executivo a inclusão dos participantes, junto a Secretaria da Educação, a disponibilização das salas educação para Jovens e Adultos – EJA, durante o período do contrato, para a escolarização nível fundamental I e II.

**Art. 7º** No momento da adesão ao Programa, deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais aos participantes.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a instituição de banco de dados do Programa.

**Art. 9º** Para fins desta lei, considera-se banco de dados o conjunto das seguintes informações;

I – De todos os dados contidos na Ficha de inscrição do art. 3º, § 4º, desta lei.

II – Das avaliações do “Coordenador” bolsista contendo a atividade desempenhada pelo avaliado.

**Secretaria de Administração**

---

**Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021**

III- Do número de inscritos excedentes das vagas disponibilizadas.

IV – Dos cursos e atividades realizadas no programa.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTONIO BORELLI” AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/bocardi.-**



**Secretaria de Administração**

Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO**

**Ficha Cadastral e Questionário do Candidato**

**Dados Pessoais**

Nome:

Data Nascimento:

Idade:

Sexo:

CPF:

RG:

Emissor:

Nome da mãe:

Estado Civil:

Tel. Res.

Celular

**Endereço**

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Tipo Localidade:

**Questionário**

- 1) O(a) Sr.(a) possui alguma deficiência:
- 2) O(a) Sr.(a) é um profissional reabilitado do INSS:
- 3) O(a) é egresso do sistema prisional:
- 4) Até que ano o Sr.(a) estudou:
- 5) Há quanto tempo o Sr.(a) está desempregado:
- 6) O(a) Sr.(a) recebe seguro desemprego:
- 7) O(a) Sr.(a) recebe aposentadoria:
- 8) O(a) Sr.(a) é responsável pela maioria dos gastos da sua casa:
- 9) Das pessoas de 14 a 16 anos, quantas fazem estágio ou trabalham como aprendiz e qual o rendimento de cada pessoa:
- 10) Das pessoas de 16 anos ou mais, quantas estão trabalhando (registradas, não registradas, autônomas, etc...)
- 11) No total, quanto ganham as pessoas que moram com o(a) Sr.(a):

**Secretaria de Administração**

**Lei nº 6.119, de 10 de março de 2.021**

**Termo da Lei**

O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego foi criado pela Lei Municipal nº 6.119, de 10 de março de 2.021 e regulamentada pelo Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021. Tendo em vista responder a uma conjuntura e níveis de desemprego elevados e com o objetivo principal de amenizar a situação de exclusão dos desempregados de longo prazo, proporcionando-lhes ocupação, qualificação e renda por tempo determinado.

**Critério de Inscrição e Critérios de Seleção**

Os critérios de inscrição são:

1. Residir em Catanduva;
2. Possuir renda *per capita* de até meio salário mínimo vigente ou renda familiar total de até três salários mínimos vigente<sup>1</sup>;
3. Não receber benefícios advindos do INSS;
4. Possuir Cadastro Único para Programas Sociais atualizado;
5. Estar desempregado a período igual ou superior a 1 (um) ano;
6. Inscrição de apenas um componente do mesmo núcleo familiar;
7. Não ter feito parte do Programa a pelo menos 1 (um) ano.

Os critérios de seleção são:

1. Maior núcleo familiar;
2. Mulheres provedoras da família;
3. Mais idade;
4. Maior tempo de desemprego;

**Critérios Gerais**

Os selecionados podem participar do programa por 1 (um) ano, tendo os seguintes benefícios: bolsa auxílio, curso de qualificação profissional e seguro contra acidentes pessoais.

A jornada de atividades de 08 (oito) horas diárias ou de 04 horas diárias.

**Declaração de Veracidade**

Declaro que as informações aqui prestadas são inteiramente verdadeiras. Estou ciente de que em caso de comprovação de falsidade de qualquer dessas informações, meu cadastramento no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, será cancelado, mesmo que venha a ser selecionado(a).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura ou Impressão Digital

<sup>1</sup> Considerar os valores para o ano de 2021, quais sejam: salário mínimo de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e meio salário mínimo sendo R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).